

3. CONCLUSÃO

À vista do exposto, reconhecem-se os estudos realizados por LILIANA ZOILA LA HOZ HERRERA, na República do Peru, como equivalentes aos de conclusão dos estudos de 2º grau do sistema brasileiro de ensino, para fins de prosseguimento de estudos.

CESG, 20 de outubro de 1982

ao CONSº AROLDO BORGES DINIZ

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres conselheiros: Aroldo Borges Diniz, Casimiro Ayres Cardoso, Francisco Aparecido Cordão, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia, Renato Alberto T. Di Dio.

Sala das Sessões, em 27 de outubro de 1982.

a) CONSº RENATO ALBERTO T. DI DIO
VICE-PRESIDENTE

I

no exercício da Presidência